



LEI Nº 113/91

"Implantação das obras de infra-estrutura".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Município priorizará suas obras nas áreas de saúde, saneamento básico e infra-estrutura, primando pela boa representatividade de sua sede.

Artigo 2º - As obras de infra-estrutura compreendem:

- a) construção, ampliação e reforma de prédios públicos e praças;
- b) pavimentação de ruas, vias públicas e logradouros.

Artigo 3º - As obras de saneamento básico compreendem:

- a) construção, ampliação e reforma de redes de esgoto sanitário e drenos de águas pluviais;
- b) promoção de campanhas de esclarecimentos ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes;
- c) execução dos serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varreção das vias e logradouros públicos.

Artigo 4º - As obras de Saúde compreendem:

- a) prestação de assistência médico-odontológica preventiva e curativa, prioritariamente às pessoas carentes;
- b) atendimento de casos de emergência providenciando o encaminhamento para outras unidades médicas específicas quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

c) participação em todas as atividades de controle de e
pidemias, das campanhas de vacinação, em colaboração com órgãos de
saúde Estadual e Federal.

Artigo 5º - Visando a execução da presente Lei, o muni-
cípio poderá firmar convênios com órgãos Federais e Estaduais atinentes.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,
Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 1991.


STAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal